

LIDO NO EXFIDOC

Em. 10/06/2025



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000.

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 03 DE JUNHO DE 2025
(GABINETE DO VEREADOR PROF. DOUGLAS COSTA – UB)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "PATRULHA DA PESSOA IDOSA", DESTINADO À PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa denominado "**Patrulha da Pessoa Idosa**", com a finalidade de proteger, prevenir e enfrentar situações de violência, maus-tratos, negligência e violação de direitos contra pessoas idosas no Município de Rio Largo.

Art. 2º - O programa "Patrulha da Pessoa Idosa" será desenvolvido de forma intersetorial, integrando os seguintes órgãos e políticas públicas:

I – Guarda Civil Municipal: responsável pela realização de visitas domiciliares periódicas, acompanhamento de denúncias e apoio à segurança dos idosos em situação de vulnerabilidade;

II – Secretaria Municipal de Saúde: responsável pelo encaminhamento e atendimento especializado, incluindo atendimento médico, psicológico e psicossocial às vítimas;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social: responsável pelo acompanhamento social, inclusão em programas de proteção e articulação com os serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), como CRAS e CREAS;

IV – Conselho Municipal da Pessoa Idosa: atuará como instância fiscalizadora, consultiva e de controle social, acompanhando a implementação, os fluxos de atendimento, a efetividade das ações e zelando pelo cumprimento dos direitos da pessoa idosa no âmbito do programa.

V – Demais órgãos competentes: articulação com a rede de proteção, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacia Especializada, quando necessário.

Parágrafo único: O Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá ser consultado periodicamente sobre as diretrizes, fluxos e estratégias do programa, garantindo a participação social e o controle democrático das ações executadas.

Art. 3º - São objetivos específicos do programa:

I – Realizar diagnósticos territoriais para identificar áreas e grupos de maior risco;

II – Registrar e monitorar casos de violência física, psicológica, patrimonial, sexual, institucional e abandono;

III – Encaminhar as vítimas para atendimento especializado e garantir acesso aos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003);

IV – Desenvolver campanhas educativas e ações comunitárias para conscientização da população sobre os direitos e a valorização da pessoa idosa;

V – Capacitar equipes intersetoriais para atuação qualificada no enfrentamento à violência contra idosos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Rua Euclides Affonso de Mello, s/nº - Centro - CEP 57100-000.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo:

- I – Fluxos operacionais, procedimentos técnicos e instrumentos de monitoramento;
- II – Composição das equipes intersetoriais e responsabilidades institucionais;
- III – Parâmetros de avaliação e indicadores de impacto das ações.

Art. 5º - A implementação do programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando obrigação de execução imediata, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador - UB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a criar a **Patrulha da Pessoa Idosa**, um programa inovador que fortalece a rede local de proteção e amplia as ações preventivas e protetivas destinadas à população idosa.

Dados nacionais e locais apontam o crescimento preocupante de casos de violência contra idosos, envolvendo não apenas agressões físicas, mas também negligência, violência psicológica, financeira e institucional. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade na garantia dos direitos dessa população.

Por meio de ações integradas entre segurança pública, saúde, assistência social e demais setores, a Patrulha da Pessoa Idosa permitirá um acompanhamento próximo, humanizado e eficiente, garantindo não apenas o acolhimento das vítimas, mas também a prevenção e o fortalecimento das famílias e comunidades.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes nacionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), das políticas públicas de saúde e segurança pública, respeitando os princípios de intersetorialidade, territorialidade e centralidade no usuário.

A participação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa como órgão fiscalizador assegura o controle social e o acompanhamento direto por representantes da sociedade civil, garantindo maior transparência, legitimidade e efetividade das ações do programa.

Trata-se, portanto, de um importante avanço para o Município de Rio Largo, reafirmando seu compromisso com a dignidade, o respeito e a qualidade de vida de sua população idosa.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Professor Douglas Costa
Vereador - UB



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000296

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/04000296

| | |
|--------------------------|---|
| Número / Ano | 000296/2025 |
| Data / Horário | 04/06/2025 - 12:10:09 |
| Ementa | PLL N° 21/2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "PATRULHA DA PESSOA IDOSA", DESTINADO À PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| Autor | PROF. DOUGLAS COSTA |
| Natureza | Legislativo |
| Tipo Matéria | Projeto de Lei Ordinária Legislativo |
| Número Páginas | 2 |
| Número da Matéria | 21 |
| Emitido por | Janayna |